



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano 2020 Edição nº 270/2020

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LICITAÇÃO

**DECRETO N.º 9489/2019**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Nº. 15/2020**  
Processo Administrativo de Compra nº 22/2020

**OBJETO:** Aquisição de Pá Carregadeira conforme Convênio MAPA nº 890167/2019 firmada entre o Município de Faxinal e o Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:00 horas do dia 10 de Março de 2020.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:30 horas do dia 10 de Março de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 18 de fevereiro de 2020.

**RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS  
PREGOIEIRO**

**SUMULA:** Declara de Utilidade Pública as áreas de terras, localizada na zona rural e urbana do Município de Faxinal-PR, para fins de Desapropriação e instituição de Serviço de Passagem e Acesso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº CA 155/2020-GGPINF/CLI

### DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação e instituição de servidão de passagem, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 1 – Desapropriação para a instalação de estação elevatória de esgoto sanitário, na área de terras com 1.471,73m², necessária para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Faxinal-PR, dentro de uma área maior, parte das chácaras nº B-A-42, 42-C e parte da 43-B, com área total de 172.886,44m², situado no Núcleo São Pedro, no Município de Faxinal-PR, matrícula 21.037, do CRI de Faxinal – Ofício Único, de propriedade de Arlete Aparecida de Souza ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: "Inicia-se se no marco denominado 'Vértice 1', de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E:466820.599 m e N:7346195.196 m; situado na divisa com a Chácara 43, daí, segue, confrontando pela direita com a Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 02 e pelo lado esquerdo com o Alinhamento Predial da Rua Manoel Moreira Vidal, com o azimute de 264°18'33" e a distância de 25,34 m até o marco 'Vértice 2' (E:466795.381 m e N:7346192.683 m); situado na divisa da Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 02, com a Parte das Chácaras nº B-A-42, 42-C e Parte da 43-B, daí, segue, confrontando pela direita com a Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 02 e pelo lado esquerdo com a Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 02, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 28°59'56" e a distância de 75,30 m até o marco 'Vértice 3' (E:466831.889 m e N:7346258.547 m); com o azimute de 105°19'46" e a distância de 21,45 m até o marco 'Vértice 4' (E:466852.571 m e N:7346252.877 m); situado na divisa da Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 02, com a Parte das Chácaras nº B-A-42, 42-C e Parte da 43-B, daí, segue, confrontando pela direita com a Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 02 e pelo lado esquerdo com a Chácara 43, com o azimute de 208°59'56" e a distância de 65,95 m até o marco 'Vértice 1' (E:466820.599 m e N:7346195.196 m); situado na divisa da Área da E.E.E – Estação Elevatória de Esgoto – 02, com a Chácara 43 e Alinhamento Predial da Rua Manoel Moreira Vidal, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.471,73 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGR e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. (Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Engenheiro Sergio Guimarães Merçon Vieira, CREA-PR nº 42.260-D).

Art. 2º – A área a que se refere o artigo anterior será ocupada para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Faxinal-PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação e Serviço de Passagem e Acesso.

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N.º 096/2020

O Senhor **YLSO**  
**ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

### RESOLVE:

Conceder ao servidor  
**CARLOS ALBANO HOEBEL**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 20/02/2020 à 20/05/2020, referente ao período aquisitivo 2003/2008.

Edifício da Prefeitura do  
Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano 2020 Edição nº 270/2020

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Fica reconhecida a Desapropriação e a instituição de Servidão de Passagem e Servidão de Passagem para Acesso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das Desapropriações e Servidões de Passagem e Acesso das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 9490/2019

**SUMULA:** Declara de Utilidade Pública as áreas de terras, localizada na zona rural e urbana do Município de Faxinal-PR, para fins de Desapropriação e instituição de Servidão de Passagem e Acesso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº CA 80/2020-GGPINF/CLI

### DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação e instituição de servidão de passagem, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 1 – Servidão de passagem para a instalação de emissário de esgoto sanitário, na área de terras com 412,68m², necessária para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Faxinal-PR, dentro de uma área maior, um terreno rural constituído por duas áreas sob nº 744 e 745, com área total de 92.595,00m², situado no Núcleo São Pedro, no Município de Faxinal-PR, matrícula 974, do CRI de Faxinal – Ofício Único, de propriedade de José Marroque ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: "Ponto de Partida estabelecido no vértice "A", de coordenadas E:464977.651 e N:7344566.812, cravado na divisa do Lote 744/745, com terras de Cilso Candido, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distancias, com Azimute de 130°29'37" e distancia de 1,33 metros até o vértice "PV51", de coordenadas E:464978.659 e N:7344565.951, com Azimute de 152°13'29" e distancia de 29,92 metros até o vértice "PV50", de coordenadas E:464992.601 e N:7344539.480, com Azimute de 199°25'26" e distancia de 37,53 metros até o vértice "B", de coordenadas E:464980.103 e N:7344504.038, cravado na divisa do Lote 744/745, com a margem de um Córrego, ponto final dessa descrição". Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distancias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Definindo assim, o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura, e uma área de 412,68 metros quadrados. (Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Engenheiro Sergio Guimarães Merçon Vieira, CREA-PR nº 42.260-D).

Art. 2º – A área a que se refere o artigo anterior será ocupada para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Faxinal-PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação e Servidão de Passagem e Acesso.

Art. 4º - Fica reconhecida a Desapropriação e a instituição de Servidão de Passagem e Servidão de Passagem para Acesso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das Desapropriações e Servidões de Passagem e Acesso das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano 2020 Edição nº 270/2020

Pág. 3

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano 2020 Edição nº 270/2020

Pág. 4

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)